

CONTRATANTE: INSTITUTO GNOSIS.

CONTRATADA: ONE ELEVADORES RJ LTDA.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, Assistência Técnica dos 03 (três) elevadores de passageiros da marca Schindler instalados na Unidade CMS João Barros Barreto, localizado na Rua Siqueira Campos s/nº, Copacabana, que faz parte da Área Programática 2.1 administrada pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

PROCESSO DE COTAÇÃO nº 014/2022.

Contrato nº 024/2022.

ÍNDICE

CLÁUSULA 01-	OBJETO
CLÁUSULA 02-	DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA 03-	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
CLÁUSULA 04-	EXCLUSIVIDADE
CLÁUSULA 05-	REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CLÁUSULA 06-	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 07-	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA 08-	OBRIGAÇÕES DE INSTITUTO GNOSIS
CLÁUSULA 09-	PREÇOS
CLÁUSULA 10-	CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO
CLÁUSULA 11-	FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA 12-	CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS
CLÁUSULA 13-	SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA
CLÁUSULA 14-	SIGILO
CLÁUSULA 15-	INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA
CLÁUSULA 16-	MULTAS POR INADIMPLEMENTO
CLÁUSULA 17-	RESCISÃO
CLÁUSULA 18-	CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO
CLÁUSULA 19-	DEDUÇÕES
CLÁUSULA 20-	PRAZO
CLÁUSULA 21-	TRIBUTOS
CLÁUSULA 22-	NOVAÇÃO
CLÁUSULA 23-	VALOR DO TERMO CONTRATUAL
CLÁUSULA 24-	CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS
CLÁUSULA 25-	RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 26-	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 27-	ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL
CLÁUSULA 28-	RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS
CLÁUSULA 29-	CONFORMIDADE
CLÁUSULA 30-	FORO

TERMO CONTRATUAL que, entre si, fazem, de um lado, **INSTITUTO GNOSIS** e, de outro, **ONE ELEVADORES RJ LTDA**, tendo por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, Assistência Técnica dos 03 (três) elevadores de passageiros da marca Schindler instalados na Unidade CMS João Barros Barreto, localizado na Rua Siqueira Campos s/nº, Copacabana, que faz parte da Área Programática 2.1 administrada pelo Instituto Gnosis.

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, representada na forma do seu Estatuto, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, **ONE ELEVADORES RJ LTDA**, com sede na Rua Miguel Angelo, nº 162, Maria da Graça/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 31.664.549/0001-04, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seu Diretor e/ou Procurador "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração foi autorizado pelo Parecer Jurídico anexo ao processo de contratação, que se rege por analogia com a Lei 14.133/2021, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01- OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, Assistência Técnica dos 03 (três) elevadores de passageiros da marca Schindler instalados na Unidade CMS João Barros Barreto, localizado na Rua Siqueira Campos s/nº, Copacabana, que faz parte da Área Programática 2.1 administrada pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA 02- DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO

CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para atendimento à legislação.

CLÁUSULA 03- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

3.1. Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitam, os seguintes documentos:

- a) Toda a correspondência trocada entre o INSTITUTO e a CONTRATADA;
- b) Proposta da CONTRATADA.

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o Contrato, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

§2º - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados por este Instituto, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais o INSTITUTO GNOSIS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA 04- EXCLUSIVIDADE

4.1. A presente contratação concede exclusividade à CONTRATADA com relação ao seu objeto, devido à responsabilidade Técnica.

CLÁUSULA 05- REPRESENTANTE DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a indicar 01 (um) representante, que deverá ser devidamente aprovado pelo INSTITUTO GNOSIS, o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do Instrumento Contratual, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da CONTRATADA, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Nos documentos que credenciam o representante da CONTRATADA e seu (s) substituto (s), deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a CONTRATADA por todos os atos pelos mesmos praticados.

CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, Assistência Técnica dos 03 elevadores do CMS João Barros Barreto. Fazem parte integrante do presente, onde couber, as normas, especificações e métodos brasileiros aprovados, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, assim como aquelas exigidas ou recomendadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos e em especial a completa obediência a Lei Municipal 2743/99 de 07 de janeiro de 1999 que dispõe sobre a Instalação e Conservação de Aparelhos de Transporte no Município do Rio de Janeiro.

EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- a) Fazem parte integrante do presente, onde couber, as normas, especificações e métodos brasileiros aprovados, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, assim como aquelas exigidas Ou recomendadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos e em especial a completa obediência a Lei Municipal 27A3/99 de 07 de janeiro de 1999 que dispõe sobre a Instalação e Conservação de Aparelhos de Transporte no Município do Rio de Janeiro.
- b) Os serviços serão executados em estrita e total observância das indicações constantes nestas especificações não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito do Instituto.
- c) Nestas especificações e diretrizes de serviços fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, se desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas, tendo recebido também a autorização do Instituto.
- d) Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da Contratada e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos a Companhias ou Institutos Seguradores. Para isso, a Contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula incluída a Higiene do Trabalho), bem como, obedecer a todas as normas, a critério da Fiscalização, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.
- e) A Contratada é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela proteção destes e das instalações do serviço de Manutenção.
- f) Em caso de acidente no local de trabalho, a Contratada deverá prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas, bem como solicitar imediatamente o comparecimento de um representante da Contratante no lugar da ocorrência, relatando o fato.
- g) A Contratada deverá fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos e serviços especializados necessários para executar totalmente as atividades relacionadas com os serviços especificados.
- h) Estas providências serão estendidas também às atividades complementares à execução da Manutenção Preventiva e Corretiva do Elevador, não indicadas neste documento e que poderão ser autorizadas pela contratante.
- i) Todos os materiais necessários à completa execução da Manutenção Preventiva e Corretiva do Elevador serão fornecidos pela Contratada.

- j) Os materiais caracterizados nas especificações pelas suas marcas comerciais, definido o padrão de qualidade do produto, só poderão ser substituídos por outros que preencham os mesmos padrões, comprovados por ensaios em órgãos idônea, a critério da Fiscalização.
- k) A Contratada não poderá manter no local da Manutenção quaisquer materiais ou equipamentos estranhos ao serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva do Elevador.
- l) Todos os materiais a serem utilizados deverão obedecer às Normas Técnicas vigentes, a serem cumpridas pelos fornecedores de materiais e equipamentos na Manutenção Preventiva e Corretiva do Elevador.
- m) A Contratada será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se e incorporar-se na Manutenção Preventiva e Corretiva do Elevador, cabendo-lhe, pois, pagar os royalties devidos e obter previamente as permissões ou licenças de utilização.
- n) A Contratada tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.

* Apresentar, após cada visita realizada, um relatório de manutenção contendo o nome do técnico mantenedor, a data e hora do chamado, em caso de manutenção corretiva, a hora de início e término do atendimento, identificação de defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes, assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação da manutenção.

- 1) A firma contratada executará de forma cabal todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador, dentro dos Padrões e Normas Técnicas Específicas para Elevadores, através das equipes volantes e disponíveis na empresa com atendimento imediato, compostas por mecânicos altamente especializados e capacitados, estando preparadas, aptas e em condições para atendimento a qualquer chamado independentemente do dia inclusive sábados, domingos e feriados e da hora.
- 2) A contratada usará quantos mecânicos forem necessários, altamente especializados e habilitados e sob a sua supervisão direta, através do engenheiro responsável, para execução cabal dos serviços contratados, visando manter os equipamentos adequadamente ajustados, em perfeito estado de conservação e em condições de funcionamento e segurança.
- 3) A contratada obrigatoriamente fará quinzenalmente toda manutenção preventiva do elevador tais como: exames de todos os componentes elétricos e mecânicos, limpeza, lubrificação das máquinas, motores, quadros de comando, partes externas, contrapesos, guias e demais componentes dos elevadores e monta-cargas. Atendimento a todos os chamados de urgência, sem limite de vezes, para executar a manutenção preventiva e/ou corretiva, sem qualquer ônus adicional para o contratante, independente do dia, inclusive sábado, domingos e feriados e da hora, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos contados a partir da comunicação da Unidade, sob pena de responsabilidade da contratada e das penalidades previstas no Contrato, sempre com conhecimento do Chefe da Manutenção da Unidade.
- 4) A contratada deverá proceder regularmente conforme as Normas Legais de serviços estabelecidas, às rotinas normais de manutenção preventiva e corretiva necessários e fará

consertos e/ou fornecimento e substituições de todos os materiais e peças genuínas adiante especificadas, sem qualquer ônus adicional.

4.1 Nos elevadores:

- a) Na casa de máquinas — coroa e sem fim, rolamentos de escora e de mancais do eixo de coroa e da polia de tração, calços de isolamento, gaxetas, juntas de vedação, retentores e lubrificação.
 - b) O motor — estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, porta-escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes.
 - c) No gerador — bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas e rolamentos, escovas, porta-escovas, calços de isolamento e lubrificantes.
 - d) No freio — lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, calços, anéis de regulagem e lubrificantes.
 - e) No controle/seletor — chaves eletromecânica, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relês de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos e painéis de segurança, quadro de comando computadorizado, placas eletrônicas que compõem o quadro de comando, inversores de frequência, cabos de controle e manobra.
 - f) Na caixa — cabos de tração do regulador e cabos de compensação e manobra, corredeiras das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor de regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador, suspensão de porta, sinalização e botões da cabina. cabos de tração do equipamento, polias de tração e regulador de velocidade.
 - g) Nos pavimentos — fechos eletromecânicos, suspensões de portas, botões e indicadores, contatos, fechos hidráulicos, soleiras, painéis de portas.
 - h) Na cabine — difusores de luz, lâmpadas, reatores, amortecedores, marcos, soleiras, compensadores de voltagem, ventiladores, sapatas eletromecânicas e eletroeletrônicas, acrílicos, pisos e demais revestimentos.
- 5) Executar obrigatoriamente inspeção anual prevista na Lei Municipal 2743 de 07/01/1999.
 - 6) Os mecânicos deverão apresentar-se em serviço, devidamente uniformizados e portando crachá de identificação.
 - 7) Em caso de paralisação dos equipamentos, seja qual for o motivo, não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação do Contratante. A firma deverá de imediato adotar recursos adicionais (material e humano) executando os serviços de reparos, caso seja necessário, em horário noturno, sábados, domingos, feriados e dias santificados, a fim de impedir que os serviços sofram solução de continuidade, já que as Unidades funcionam ininterruptamente, sob pena de desconto do valor correspondente ao dia que o equipamento ficou paralisado.
 - 8) Para melhor controle e desempenho das tarefas e manutenção, a firma contratada deverá apresentar à Contratante, laudos técnicos mensais, declarando o perfeito funcionamento dos equipamentos. Este laudo deverá ser assinado por engenheiro responsável devidamente credenciado no órgão de classe e vinculado à firma.

- 9) Correrão por conta da firma contratada todas as despesas com os serviços, peças¹ e materiais relacionados (item 4), inclusive estopas, parafusos, graxas, alavanca com borracha, óleos e fios diversos, alavanca para fim de curso, arruelas de encosto e de fibra, anéis de metal, arruela de aço para rolamentos, bomba de tempo, bobinas magnéticas, base de fusíveis, botões de chamadas, borrachas diversas, buchas para regulagem, base de relé, contato móvel, fixo, de cobre e de carvão, correia para operador de porta, elementos de chamada para botoeiras, engate de trinco, molas diversas, eixo de rampa, pontes para luminosos, fusíveis diversos, grasseria, interruptores, bem como ferramenta!, aparelhos e utensílios a serem utilizados no cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, seguro de acidente de trabalho, multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes, vale transporte e auxílio alimentação dos empregados, seguro e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos por ventura causado a terceiros.
- 10) As peças e acessórios necessárias que não estejam relacionados nos item 4.1 e 9, serão orçadas previamente pela empresa contratada e submetida a aprovação da Contratante, para ressarcimento posterior, desde que esteja acompanhado da devida justificativa técnica. Nesse caso a empresa contratada cobrará somente pelo preço das peças e acessórios não cobertos pelo contrato, já que a colocação será de responsabilidade exclusiva da firma contratada sem qualquer ônus adicional para o contratante.
- 10.1) Os preços orçados pela firma com relação ao item anterior, deverão ser avaliados e verificados pela Unidade, de modo a constatar se estão compatíveis com os preços praticados no mercado.
- 11) Caberá exclusivamente a firma a guarda e vigilância dos materiais, peças, instrumentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade durante o período de vigência contratual.
- 12) Será a firma contratada inteiramente responsável pela integridade física dos equipamentos, bem como das demais instalações, peças, acessórios e demais componentes do equipamento da Unidade, obrigando-se a reparar, as suas custas, danos ou prejuízos causados em decorrência de imperícia técnica e negligência no cumprimento das obrigações assumidas.
- 13) Atender de imediato aos eventuais chamados fora do horário comercial, no prazo máximo previsto no item 3, contados a partir da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 14) Sob nenhuma hipótese poderá a firma deixar de atender incontinentemente aos casos de emergência que implique em risco de vida de pacientes e paralisação das atividades da Unidade, cabendo a mesma a adoção de todas as medidas de urgência tanto em relação a recursos materiais como mão-de-obra especializada, indispensáveis à solução do problema, e a supervisão técnica necessária.
- 15) A contratada deverá disponibilizar sistema de comunicação para a sua equipe volante e para a Unidade de Saúde.
- 16) Manter um Livro de Registro de acompanhamento de contrato com espaço próprio para anotação de ambas às partes, no qual ficarão registradas as ocorrências da manutenção.

¹ Estão excluídas a substituição de todas as peças que foram apontadas no relatório de vistoria. As peças excluídas deverão ser substituídas mediante aprovação de orçamento por parte da CONTRATANTE e pela Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão nº 002/2019).

- 17) A Unidade exigirá da firma o perfeito cumprimento das condições contidas neste instrumento. Não serão, inclusive, aceitas em hipótese alguma a ocorrência de serviços incompletos, malfeitos e inadequados, bem como alegação de que tais irregularidades decorram da falta de mecânico plantonista, que ficará a critério da firma contratada, assim como das equipes volantes que estiverem em outra Unidade à serviço, ou ainda, que os materiais e equipamentos empregados são inadequados ou insuficientes. Portanto, a firma deverá garantir a mão-de-obra especializada disponíveis na empresa, de equipes volantes suficiente, para atendimento em situações emergenciais ou quando necessário para cumprimento da execução cabal dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos objeto da contratação, além de materiais, equipamentos e ferramentas para se obter a perfeita execução dos serviços em objeto, sob pena de sujeitar-se a contratada às sanções administrativas constantes do instrumento Contratual.
- 18) Sob nenhuma hipótese, poderá a contratada deixar de atender incontinentemente aos casos de emergência que possa ocasionar risco, prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, instalações, equipamentos e outros bens da Unidade ou particular, bem como das atividades da Unidade, cabendo a ela a adoção de todas as medidas de urgência em relação a recursos materiais e mão-de-obra complementar especializada, indispensável à solução do problema, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- 19) A empresa contratada deverá elaborar e manter atualizado o prontuário de cada equipamento durante toda vigência do contrato.
- 20) O manual de operação/manutenção do fabricante dos equipamentos contidos nestes tem precedência sobre esta especificação, como se aqui estivesse transcrito e deverá ser cumprido na íntegra pela firma.
- 21) A firma contratada responderá por danos eventualmente causados aos elevadores e danos e furtos acessórios e peças, máquinas, e demais pertencentes do Contratante, ainda que involuntários, praticados por atos, omissões, negligências ou imperícias de seus empregados.
- 22) Estabelecer Plano de Trabalho fixando de forma clara e precisa as tarefas e as responsabilidades de todos os serviços e dos empregados.
- 23) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 24) Casos especiais não tratados neste documento, seguirão normas e manuais técnicos, normas da ABNT e demais Instruções Normativas vigentes ou futuras, ficando a contratada obrigada a se adequar a essas normas no prazo Máximo de 30 (trinta) dias.
- 25) A paralisação dos elevadores por motivos de defeitos técnicos, não deverá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação da Unidade, estando sujeita a contratada as penalidades cabíveis previstas no instrumento contratual, bem como ao desconto proporcional aos dias de paralisação.
 - 25.1) Em casos que ocorram paralisação superior a 24 (vinte e quatro) horas, decorrentes de defeitos que não forem ocasionados por negligência da contratada, este prazo será estendido para 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação. Passado este prazo e se a paralisação persistir, deverá ser descontado o valor por dia paralisado do equipamento.
- 26) Caso ocorra paralisação do equipamento superior a 24 (vinte e quatro) horas da notificação, decorrente da falta de peças, acessórios e/ou outros componentes,

independente de responsabilidade, será efetuado desconto proporcional por dia de paralisação, referente ao valor unitário mensal do referido equipamento. Esse desconto somente não será efetuado, caso a empresa adjudicatária substitua provisoriamente por acessórios e peças não prevista neste projeto básico e de sua propriedade. Nesse caso, a entrada do acessório ou peça deverá ser devidamente registrada, sempre com anuência da Contratante.

26.1) O desconto será calculado de acordo com a seguinte memória de cálculo:

Valor mensal x dias de paralisação 30 dias

- 27) Todos os chamados de urgências deverão ser imediatamente atendidos, não podendo ultrapassar o horário previsto no item 3. Não serão aceitos em hipótese alguma quaisquer motivos relacionados com o não atendimento.
- 28) Os trabalhos de manutenção preventiva serão desenvolvidos mediante programa de prevenção com substituição de componentes segundo o desgaste normal estabelecidos pelas horas de trabalho nominal de cada equipamento, cabendo a fiscalização da Unidade cobrar o perfeito cumprimento.
- 29) Em cada 06 (seis) meses, a empresa contratada deverá apresentar a Contratante, programa de manutenção preventiva de substituição de peças e componentes indicando a sua periodicidade.
- 30) Uma vez assinado o contrato, a empresa passa a ser responsável pelo pleno funcionamento de todos os equipamentos, acessórios, componentes e sistemas que fazem parte do contrato, por isso é fundamental importância que a empresa faça um levantamento minucioso de todos os equipamentos e de seus sistemas, instalações, fluxo de movimentação visando o perfeito atendimento e todos os demais elementos, buscando fazer uma proposta adequada que cubra todos os custos envolvidos na manutenção do elevador, não sendo aceito posteriormente qualquer reclamação e descumprimento das obrigações e pela inexecução total ou parcial dos serviços.
- 31) A fiscalização do Instituto não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

***A empresa deverá fornecer relatório a fim de comprovação da execução do serviço a ser apresentado junto a Nota Fiscal.**

CLÁUSULA 07- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o serviço discriminado neste CONTRATO;
- b) Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;
- c) Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;
- d) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**;
- e) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo

acompanhamento dos serviços da Unidade e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

- f) Apresentar cronograma de treinamento para os seus funcionários com emissão de Certificado, bem como avaliação periódica de seus funcionários a cada semestre;
- g) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados
- h) A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;
- i) Informar ao INSTITUTO GNOSIS, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;
- j) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

CLÁUSULA 08- OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO GNOSIS

Constituem-se obrigações do INSTITUTO GNOSIS, além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- c) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- d) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- e) Disponibilizar instalações sanitárias;
- f) Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- g) Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- h) Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- i) Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- j) Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

CLÁUSULA 09- PREÇOS

9.1. O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através de relatório emitido pela Unidade, o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - Em caso de Inadimplência do CONTRATANTE sem justa causa das parcelas mensais, poderá implicar em correção monetária ao contratante nos índices IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor — Amplo), como multa e juros moratórios de, além de despesas administrativas decorrentes, independente dos honorários advocatícios advindos de medidas judiciais e extrajudiciais.

§3º - Em caso de 3 meses de atrasos contínuos no pagamento, a CONTRATADA poderá suspender ou rescindir o contrato a qualquer momento.

CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. O preço estabelecido na CLÁUSULA – PREÇO será faturado na forma abaixo:

§1º Emissão de nota fiscal impreterivelmente até o **5º dia útil** do mês subsequente.

a) O documento de cobrança, deverá ser entregue no Local abaixo indicado, com o relatório do serviço. Ou conforme acordado, a nota fiscal segue junto com o produto às unidades hospitalares de destino.

INSTITUTO GNOSIS

Av. das Américas, 11889, Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 10.635.117/0001-03

a) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

b) As solicitações de pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão pagas pelo INSTITUTO GNOSIS através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que o INSTITUTO GNOSIS

não efetuará os pagamentos;

c) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o INSTITUTO GNOSIS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

d) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

e) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a ao INSTITUTO GNOSIS devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;

f) Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, o INSTITUTO GNOSIS pagará apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de seis dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pelo Instituto;

g) A emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula – Obrigações da Contratada constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.

§2º - O INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

§3º - Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA envie junto a Nota Fiscal apresentada, as certidões que demonstram que está em situação regular relativa ao Município, Estado, Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo, portanto, obrigatória a apresentação das Certidões negativas mensalmente junto a Nota Fiscal e o relatório de evidência do serviço prestado.

§ 4º O pagamento ocorrerá até 5 (cinco) dias após a disponibilização de toda a documentação exigida.

§5º Caso o FORNECEDOR não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas e autenticadas referentes à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), o INSTITUTO GNOSIS poderá reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados

CLÁUSULA 11- FISCALIZAÇÃO

11.1. O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a *fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições* precípuas as seguintes:

- a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste TERMO CONTRATUAL, *à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso* para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- b) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- c) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- d) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- e) Sustar os serviços, total ou parcialmente, desde que previamente notificada a CONTRATADA e, caso não sejam sanados os motivos que ensejaram a sustação no prazo de 48 horas ou quando não houver resposta no mesmo prazo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

CLÁUSULA 12- CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS

12.1. Ocorrendo controvérsia em relação a quaisquer dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, a CONTRATADA prosseguirá na sua execução, obedecendo às determinações do INSTITUTO GNOSIS, até e após a decisão final.

Parágrafo Único – INSTITUTO GNOSIS rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que for executado em desacordo com o TERMO CONTRATUAL, até a decisão final da controvérsia.

CLÁUSULA 13- SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

13.1. Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços, sem a prévia e expressa autorização do INSTITUTO GNOSIS. Nenhum vínculo contratual haverá entre o INSTITUTO GNOSIS e eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, bem como a cessão, a transferência e a dação em garantia deste Instrumento Contratual a terceiros.

CLÁUSULA 14- SIGILO

14.1. As informações confidenciais que o INSTITUTO GNOSIS possa, a seu exclusivo critério, fornecer para fins do desenvolvimento dos serviços, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, que se comprometem a:

- a) usar as informações confidenciais para o único propósito de execução dos serviços;
- b) revelar as informações confidenciais apenas para as pessoas encarregadas da condução dos serviços e requerer que mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) devolver ao INSTITUTO GNOSIS, assim que sejam solicitadas, as informações confidenciais fornecidas, se guardar quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas por lei;
- d) A pedido do INSTITUTO GNOSIS, destruir todas as notas, memorandos ou outros documentos preparados pela CONTRATADA em conexão com esta matéria, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas por lei.

Parágrafo Único: Não devem ser consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pela CONTRATADA, seus agentes, representantes ou empregados;
- ou

b) tornem-se disponíveis para a CONTRATADA de modo não confidencial, através de fonte não impedida de revelar tais informações por determinação legal.

CLÁUSULA 15- INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, assim como de seus superiores;
- c) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS;
- d) Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação ao INSTITUTO GNOSIS;

CLÁUSULA 16- MULTAS POR INADIMPLEMENTO

16.1. A CONTRATADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme preveem os parágrafos desta cláusula.

§1º - Na hipótese de paralisação injustificada dos SERVIÇOS, o INSTITUTO GNOSIS aplicará, a partir do momento de sua ocorrência, uma multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do último faturamento mensal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual.

§2º- No caso de descumprimento de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste TERMO CONTRATUAL.

§3º - As multas previstas nos parágrafos anteriores serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.

§4º - Nas hipóteses acima, o INSTITUTO GNOSIS poderá, a qualquer momento, rescindir de pleno direito o TERMO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação da multa rescisória, independentemente das acima estipuladas, pagando os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA 17- RESCISÃO

17.1. Os motivos para a rescisão deste INSTRUMENTO CONTRATUAL ocorrerão, em partes, por analogia à Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas de licitações e

contratos administrativos, e de forma amigável será informada à Contratada com antecedência o Prazo de até 30 (trinta) dias, salvo:

- a) o inadimplemento da CONTRATADA ou qualquer outro motivo pelo qual o INSTITUTO GNOSIS não tenha mais interesse em continuar com o Contrato;
- b) a subcontratação total do objeto deste Instrumento Contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;
- c) o deferimento de recuperação judicial, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- f) cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério do INSTITUTO GNOSIS, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- i) a supressão de serviços em limite superior ao previsto na Lei nº 14.133/2021;
- j) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Na hipótese de recuperação judicial da CONTRATADA ficará a critério do INSTITUTO GNOSIS manter ou não este INSTRUMENTO CONTRATUAL.

§ 2º Na hipótese de decisão de rescisão unilateral por parte da Contratada, a mesma obrigatoriamente, deve ser precedida de aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 18- CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

18.1. A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta cláusula e ocorrerão por analogia à Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

§1º - A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor atualizado deste TERMO

CONTRATUAL, Cláusula – VALOR DO TERMO CONTRATUAL, cobrável mediante execução ou glosa na nota fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula - MULTAS POR INADIMPLEMENTO, até a data da rescisão.

§2º - A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL, com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, ensejará, ainda:

I - A retenção dos créditos decorrentes do TERMO CONTRATUAL, até o limite dos prejuízos causados ao INSTITUTO GNOSIS.

§3º - Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas "g" a "j" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito:

I – Aos pagamentos devidos pela execução do TERMO CONTRATUAL até a data da rescisão.

§4º - Se a rescisão se der com apoio no que preveem as alíneas "h" a "i" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, ela terá ainda direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

§5º - Na hipótese dos dois parágrafos anteriores, nenhuma outra indenização será devida pelo INSTITUTO GNOSIS à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta retirar do local dos serviços todos os bens de sua propriedade.

CLÁUSULA 19- DEDUÇÕES

19.1. O INSTITUTO GNOSIS poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, débitos, indenizações ou multas, por ela incorridos.

Parágrafo Único - Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, dívidas líquidas e certas, e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo extrajudicial (artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA 20- PRAZO

20.1. O prazo deste TERMO CONTRATUAL, contados a partir da data de sua assinatura, até 15/03/2023, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 14.133/2021. Ou rescindido, em caso de término do contrato entre a contratante e a prefeitura.

Parágrafo único: Não obstante o prazo acima disposto, a vigência do presente contrato fica condicionada à vigência do contrato de gestão nº 002/2021, de modo que a rescisão do referido contrato, independentemente dos motivos, implica na

imediate rescisão deste termo, dispensando-se mutuamente as Partes da concessão de qualquer aviso prévio e do pagamento de qualquer indenização.

CLÁUSULA 21- TRIBUTOS

21.1. Todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

§1º - Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, poderão ser retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

§2º - Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e /ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

§3º - A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

§4º - Em face do disposto no "caput" desta cláusula, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 22- NOVAÇÃO

22.1. A não utilização, pelo INSTITUTO GNOSIS, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste TERMO CONTRATUAL, ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do INSTITUTO GNOSIS, neste TERMO CONTRATUAL, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

CLÁUSULA 23- VALOR DO TERMO CONTRATUAL

23.1. Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste TERMO CONTRATUAL não prevendo um custo final dos serviços contratados,

incluindo suas revisões e eventuais acréscimos, adotar-se-á o valor estimado após a emissão de Relatório referente as descrições dos serviços relacionados na Cláusula 6.

CLÁUSULA 24- CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS

24.1. Obriga-se o FORNECEDOR a manter-se inteiramente quite com as contribuições devidas à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§1º - Caso o FORNECEDOR não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas e autenticadas referentes à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), o INSTITUTO GNOSIS poderá reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados.

§2º Para esse efeito, o FORNECEDOR, juntamente com qualquer faturamento dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, apresentará ao INSTITUTO GNOSIS os comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, acompanhados das respectivas folhas de pagamento, para fins de verificação de sua regularidade, sem prejuízo do direito que assistirá ao INSTITUTO GNOSIS de, a seu único juízo, exigir que seja dita comprovação ministrada através de certidão competente.

§3º Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, por parte da CONTRATADA, fica o INSTITUTO GNOSIS autorizado a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de quaisquer faturamentos ou créditos do FORNECEDOR, oriundos deste TERMO CONTRATUAL.

§4º Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome do FORNECEDOR, pelo INSTITUTO GNOSIS, de conformidade com a norma pertinente à matéria.

§5º Caso as atividades exercidas no cumprimento deste TERMO CONTRATUAL exponham o trabalhador a agentes nocivos que lhe permitam a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, deverá ser efetuado um acréscimo de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, na retenção a que se refere à legislação previdenciária.

I – o adicional a que se refere este parágrafo incidirá somente sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, quando houver a utilização de trabalhadores na execução de atividades que os exponham a agentes nocivos, e sendo possível a

identificação dos trabalhadores, do valor de cada serviço e dos tipos de aposentadoria especial.

II – caso ocorra a utilização destes trabalhadores sem que haja a emissão de nota fiscal específica de que trata o parágrafo 6º, abaixo, e/ou a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados, e havendo a possibilidade de identificação, entre o total de trabalhadores, dos envolvidos ou não com as atividades que os exponham a agentes nocivos, a base de cálculo sobre a qual incidirá o adicional a que se refere este parágrafo será proporcional ao número de trabalhadores envolvidos naquelas atividades.

III – na hipótese de haver neste TERMO CONTRATUAL a previsão de utilização destes trabalhadores, sem que haja a possibilidade de identificação de seu número, o adicional de que trata este parágrafo será de 2% (dois por cento) e incidirá sobre a mesma base de cálculo utilizada para efetuar a retenção de 11% (onze por cento), perfazendo o total de 13% (treze por cento), valor este que será destacado pela CONTRATADA em sua nota fiscal/fatura.

§6º No caso previsto no inciso "I" do §5º desta cláusula, deverá ser emitida nota fiscal específica pela CONTRATADA que espelhe o valor referente ao acréscimo de 4%, 3% ou 2%.

CLÁUSULA 25- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

25.1. O recebimento dos serviços ora contratados se dará, por analogia à Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA 26- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1. Os serviços ora contratados foram autorizados pelo Diretor Financeiro do INSTITUTO GNOSIS, com recursos do Contrato de Gestão, conforme indicado no quadro abaixo:

Contrato Gestão	Processo Administrativo
002/2021	09/21/000.036/2021

CLÁUSULA 27- ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL

27.1. Na execução do objeto deste TERMO CONTRATUAL, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Higiene do Trabalho, acatando, outrossim, recomendações específicas outras que, nesse sentido, lhes sejam feitas pelo INSTITUTO GNOSIS, sob pena de suspensão dos trabalhos e sem exoneração

de culpa da CONTRATADA pelo atraso na execução dos serviços.

CLÁUSULA 28- RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS

28.1. A CONTRATADA obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos, causados por ela ou seus empregados ao INSTITUTO GNOSIS ou a terceiros, ficando o INSTITUTO GNOSIS autorizado a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste Instrumento Contratual, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos. À CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar ao INSTITUTO GNOSIS documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos ou prejuízos sofridos.

CLÁUSULA 29- CONFORMIDADE

29.1 O Instituto Gnosis neste ato declara e garante que:

- (a) está devidamente autorizada a firmar este Contrato;
- (b) manteve e cumpriu e irá manter e cumprir com todos os consentimentos, aprovações e licenças necessárias para firmar e executar este compromisso;
- (c) a assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer de suas outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis; e
- (d) por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

29.2 As Partes acordam que, para fins do disposto nesta cláusula, as normas de conformidade abrangem todas as leis, regulamentos, instruções, atos e resoluções, nacionais ou internacionais, que proíbem a prática de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, entre outros que visem à obtenção de vantagens ilícitas ou indevida para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

29.3 Instituto Gnosis, suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas em quaisquer de suas atividades vinculadas a este Contrato, declara que não adotou qualquer ação que constituísse violação das Normas Anticorrupção à época em que foi adotada, nem nenhum deles foi formalmente notificado de que estava sujeito a uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

29.4 Instituto Gnosis deverá, constantemente durante o prazo de vigência do Contrato, ser uma pessoa jurídica que está autorizada de forma apropriada a executar suas obrigações sob este Contrato de acordo com as Leis e Regulamentos Aplicáveis, e deverá, a todo tempo, ter acordos ou saldo financeiro suficiente para satisfazer suas obrigações sob este Contrato.

29.5 Instituto Gnosis deverá garantir que ele, suas coligadas e os executivos, funcionários e diretores do Instituto Gnosis e de suas coligadas estão cientes em relação a suas obrigações sobre Normas Anticorrupção, e que todos os consultores, agentes, representantes e terceirizados do Instituto Gnosis e de suas coligadas, que têm alguma ligação com este Contrato, estão cientes em relação às suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.

29.6 O Instituto Gnosis deverá informar imediatamente a CONTRATADA no caso de o Instituto Gnosis receber informações de quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas vinculadas a este Contrato, de que qualquer um deles é alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

29.7 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato:

(a) direta ou indiretamente ofereça, prometa, pague ou autorize qualquer oferta, promessa, pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor a qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer pessoa a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui fornecer benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou patrocínio) para qualquer autoridade, funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir

qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas coligadas;
ou

(b) direta ou indiretamente solicite qualquer oferta ou promessa ou receba qualquer pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor de qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer executivo, funcionário, diretor, consultor, agente ou representante do Instituto Gnosis ou de suas coligadas a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui solicitar ou receber benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou patrocínio) para qualquer Autoridade ou funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas Coligadas.

29.8 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizadas do INSTITUTO GNOSIS ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, adotem qualquer ação que possa fazer com que qualquer membro da contratada seja responsabilizado de acordo com quaisquer Normas Anticorrupção.

29.9 Instituto Gnosis não deverá celebrar nenhuma transação em nenhum país ou com qualquer Pessoa se tal transação for proibida sob as Leis e Regulamentos Aplicáveis dos Estados Unidos, Nações Unidas, União Europeia ou de outros países com relação a exportações ("Regulamentos de Exportação"), independentemente de o próprio INSTITUTO GNOSIS estar sujeito ou não a tais Regulamentos de Exportação, sem ter primeiro obtido todas as aprovações pertinentes e a aprovação prévia e por escrito da CONTRATADA.

29.10 Instituto Gnosis não irá, em conexão a este Contrato ou a qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 anos, e o INSTITUTO GNOSIS não deverá de forma alguma se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática semelhante à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.

29.11 O Instituto Gnosis, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume

o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

CLÁUSULA 30 - FORO

30.1. As partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou execução decorrente deste TERMO CONTRATUAL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS.

DIRETOR
INSTITUTO

LGPD - Lei 13709

ONE ELEVADORES RJ LTDA.

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHAS:

LGPD - Lei 13709

1ª)

Nome:

CPF/MF

LGPD - Lei 13709

2ª)

Nome:

CPF/MF n.º

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
MANUTENÇÃO DE ELEVADOR, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA ONE
ELEVADORES RJ LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ONE ELEVADORES RJ LTDA**, com sede na Rua Miguel Angelo, nº 162, Maria da Graça/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 31.664.549/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe.

RESOLVEM firmar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a prorrogação do contrato de serviço de manutenção preventiva e corretiva, Assistência Técnica de 03 (três) elevadores de passageiros da marca Schindler, a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao PRAZO, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 19

O prazo deste TERMO CONTRATUAL, contados a partir da data de sua assinatura, até 31/03/2025, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 14.133/2021. Ou rescindido, em caso de término do contrato entre a contratante e a prefeitura.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 1**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rua Mello, 111 - Rio de Janeiro, 01 de abril de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

ONE ELEVADORES RJ LTDA

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TERMO ADITIVO Nº 02

**ADITIVO CONTRATUAL
Nº 02, QUE ENTRE SI
FAZEM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA
ONE ELEVADORES RJ
LTDA NA FORMA
ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **ONE ELEVADORES RJ LTDA**, com sede na Rua Miguel Angelo, nº 162, Maria da Graça/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 31.664.549/0001-04, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 02.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Garantir que a **CONTRATADA** aqui denominada **OPERADOR DE TRATAMENTO** se comprometa a tratar com confidencialidade todos os Dados que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste contrato, em conformidade com os requisitos de privacidade e proteção de dados elencados na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), sobre a contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, Assistência Técnica de 03 (três) elevadores de passageiros da marca Schindler, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS:

A **CONTRATADA** tratará os dados com nível de segurança exigido pela legislação, armazenará em ambiente seguro e controlado da **CONTRATADA**, ou de terceiro por ela contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DO TEMPO DE TRATAMENTO:

A **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para execução do presente Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DO COMPARTILHAMENTO OU VAZAMENTO DE DADOS:

Caso os dados solicitados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** sejam utilizados para quaisquer fins ilegais, ilícitos ou adverso da finalidade em contrato, que afrontem a legislação de proteção de dados Pessoais ou contrários à moralidade, a **CONTRATADA** responderá diretamente pelo uso indevido, de acordo com as penalidades previstas na legislação. Caso haja o vazamento de Dados a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** imediatamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** a qualquer momento poderá solicitar documentação que comprove o armazenamento dos Dados a **CONTRATADA**, assim como visita técnica a sede da **CONTRATADA** para fiscalização dos processos e procedimentos de segurança adotado, a fim de proteger os Dados Pessoais que vier a ter acesso em razão do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SANÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a arcar com quaisquer despesas que a **CONTRATANTE** venha sofrer por vazamento de dados aos quais veio ter acesso em virtude deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem íntegras e inalteradas todas as Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 02, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2023

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

ONE/ELEVADORES RJ LTDA

TESTEMUNHAS:

LGPD - Lei 13709

Handwritten signature

Contrato: 024/2022

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
MANUTENÇÃO DE ELEVADOR, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA ONE
ELEVADORES RJ LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** portador da Carteira de Identidade sob o n.º **LGPD – Lei 13709** 5, expedida **LGPD – Lei 13709**, inscrito no CPF/MF: **LGPD – Lei 13709** 7-**LGPD – Lei 13709** qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ONE ELEVADORES RJ LTDA**, com sede na com sede na Rua Miguel Angelo, nº 162, Maria da Graça/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 31.664.549/0001-04], doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe;

RESOLVEM firmar o presente **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de serviço de manutenção preventiva e corretiva, Assistência Técnica de 03 (três) elevadores de passageiros da marca Schindler a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 19, referente ao PRAZO, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 19

O prazo deste TERMO CONTRATUAL, contados a partir da data de sua assinatura, até **31 de março de 2026**, podendo ser prorrogado, por

Avenida das Américas, n.º 3443, Bloco 02, salas 201 a 205,

analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 14.133/21. Ou rescindido, em caso de término do contrato entre a contratante e a prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 03**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2025.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709



Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.